Procedimento concursal comum para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Ref.ª D – 1 (um) posto de trabalho, para exercer funções na Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação.

ATA N.º 4

Aos nove dias de novembro de dois mil e vinte e seis, pelas onze horas da manhã, nas instalações do Arquivo Nacional Torre do Tombo, realizou-se a quarta reunião do júri do concurso acima identificado, designado por despacho n.º I-2025-002554, de 16 de junho de 2025, do Senhor Diretor-Geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

Na reunião estiveram presentes os seguintes membros do júri:

- Presidente: Luís Filipe Reis dos Santos, Diretor-Geral;
- Segundo vogal efetivo: Ricardo Pinto Gomes, Diretor de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação;
- Primeiro vogal suplente: Beatriz Alexandra Cabrita Carreiro Oliveira, Técnica Superior da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação.

A ordem de trabalhos foi a seguinte:

Ponto um – Análise e apreciação do lapso identificado na prova de conhecimentos, por referência ao disposto no aviso de abertura do procedimento concursal, e deliberação sobre os critérios de classificação a aplicar.

Ponto dois – Alteração da grelha classificativa do método de seleção Prova de Conhecimentos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9. ° da Portaria n.º 2533/2022, de 9 de setembro.

Ponto um

O Júri tomou conhecimento da existência de um lapso na elaboração da prova de conhecimentos, uma vez que a mesma incluía questões de desenvolvimento, em desconformidade com o previsto no aviso de abertura do procedimento concursal, nos termos do qual a prova deveria ser constituída por questões de escolha múltipla.

Após análise da situação, tendo em consideração a inexistência de desistências no âmbito do primeiro método de seleção e a necessidade de assegurar a regularidade e a adequada prossecução do procedimento concursal, o júri deliberou, por unanimidade, que a classificação da prova de conhecimentos seria determinada exclusivamente com base nas respostas às questões de escolha múltipla, às quais seria repartida a restante cotação de forma a alcançar a cotação total de 20 valores, não sendo assim consideradas para efeitos de classificação as questões de desenvolvimento.

Mais deliberou o Júri, por unanimidade, que os candidatos seriam informados da decisão tomada e da respetiva fundamentação, através de correio eletrónico.

Ponto dois

O júri decidiu, por unanimidade, a elaboração e publicação da nova grelha classificativa referente ao primeiro método de seleção.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, após leitura da presente ata a qual foi assinada por todos os membros do júri.

O presidente do júri,

Assinado por: **LUÍS FILIPE REIS DOS SANTOS**
Data: 2026.11.09 21:52:11+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor-Geral - Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**

O segundo vogal efetivo,

Assinado por: **RICARDO PINTO GOMES**
Num. de Identificação: 10104064
Data: 2026.11.10 06:32:21+00'00'

O primeiro vogal suplente,

Assinado por: **Beatriz Alexandra Cabrita Carreiro Oliveira**
Num. de Identificação: 30558779
Data: 2026.11.10 10:35:42+00'00'

CHAVE MÓVEL

Arquivo Nacional Torre do Tombo

GRELHA DE CORREÇÃO

Chave de correção e critérios de classificação

Referência D — Técnico Superior (Filosofia)

Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação

Carreira e categoria de técnico superior · 1 posto de trabalho

Documento de uso exclusivo do júri. A presente grelha fixa a chave de correção das questões de escolha múltipla e a respetiva fundamentação, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Critérios gerais de classificação

- A classificação final da prova é expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, correspondendo a cada uma das 15 questões de escolha múltipla a cotação de 20/15 valores (1,33 valores).
- É atribuída a cotação integral à resposta correta e zero valores à resposta errada, à ausência de resposta e às questões em que seja assinalada mais do que uma opção. Não há lugar a penalização.
- A classificação final obtém-se multiplicando o número de respostas corretas por 20/15 e arredondando o resultado às centésimas, e não somando as cotações arredondadas, de modo que 15 respostas corretas correspondem a 20,00 valores. Os valores resultantes constam da tabela de conversão e são registados na grelha de respostas do candidato e na ata do júri.
- Nos termos do n.º 19 do aviso, é excluído o candidato que obtenha na prova de conhecimentos classificação inferior a 9,5 valores, o que corresponde a menos de 8 respostas corretas.

Nota do júri

A prova é constituída exclusivamente por 15 questões de escolha múltipla, em conformidade com o ponto 13.1 do aviso, que prevê uma prova constituída por questões de escolha múltipla, admitindo cada questão apenas uma resposta certa. Foram, por isso, retiradas as questões de desenvolvimento anteriormente previstas, mantendo-se inalteradas as questões 1 a 15, as respetivas respostas corretas e a fundamentação, e a cotação de cada questão passou a ser de 20/15 valores (1,33 valores).

Chave de correção

Questão	Resposta correta	Cotação	Matéria
1	**a)**	1,33	Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio — Lei Orgânica da DGLAB

Questão	Resposta correta	Cotação	Matéria
2	**c)**	1,33	Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho — unidades orgânicas nucleares
3	**b)**	1,33	Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) — graus de complexidade funcional
4	**d)**	1,33	Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) — modalidades de vínculo de emprego público
5	**a)**	1,33	Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho — objeto
6	**d)**	1,33	Decreto-Lei n.º 55/2018 — autonomia e flexibilidade curricular
7	**b)**	1,33	Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória
8	**c)**	1,33	Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril — órgãos de direção, administração e gestão
9	**a)**	1,33	Decreto-Lei n.º 75/2008 — conselho geral
10	**d)**	1,33	Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro — transferência de competências
11	**c)**	1,33	Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho — medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão
12	**b)**	1,33	Lei n.º 46/86, de 14 de outubro — educação escolar
13	**a)**	1,33	Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — escolaridade obrigatória
14	**c)**	1,33	Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — medidas disciplinares sancionatórias
15	**d)**	1,33	Decreto-Lei n.º 75/2008 — instrumentos de autonomia

Tabela de conversão

Respostas corretas	Classificação	Respostas corretas	Classificação
0	0,00	**8**	10,67
1	1,33	**9**	12,00
2	2,67	**10**	13,33
3	4,00	**11**	14,67
4	5,33	**12**	16,00
5	6,67	**13**	17,33
6	8,00	**14**	18,67
7	9,33	**15**	20,00

Fundamentação das respostas

Questão 1 — Resposta: a)

A Lei Orgânica da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas foi aprovada pelo:

Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio.

A orgânica da DGLAB foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, posteriormente alterado, entre outros, pelo Decreto-Lei n.º 141/2015, de 31 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 62/2025, de 4 de abril (opção b), que alteram mas não aprovam a orgânica. A Portaria n.º 192/2012 cria as unidades orgânicas nucleares (opção c) e o Decreto-Lei n.º 75/2008 aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação (opção d).

Questão 2 — Resposta: c)

As unidades orgânicas nucleares da DGLAB, entre as quais a Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação, são criadas pela:

Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho.

A Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho, cria as unidades orgânicas nucleares da DGLAB e fixa as suas competências. O Despacho n.º 9339/2012, de 27 de junho, respeita às unidades orgânicas flexíveis (opção a); o Decreto-Lei n.º 141/2015 altera a orgânica (opção b); a Portaria n.º 233/2022 regulamenta a tramitação do procedimento concursal (opção d).

Questão 3 — Resposta: b)

De acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o grau 3 de complexidade funcional corresponde a:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, para as quais é exigível licenciatura ou grau académico superior.

O grau 3 corresponde à carreira e categoria de técnico superior, caracterizada por funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, exigindo licenciatura ou grau académico superior. As opções a) e c) descrevem os graus 2 e 1; a opção d) reporta-se à carreira de investigação científica, regulada por diploma próprio.

Questão 4 — Resposta: d)

Nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o vínculo de emprego público reveste as modalidades de:

Contrato de trabalho em funções públicas, nomeação e comissão de serviço.

O vínculo de emprego público reveste as modalidades de contrato de trabalho em funções públicas, de nomeação e de comissão de serviço. O contrato de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença, não constitui vínculo de emprego público (opções a) e c); a opção b) confunde as modalidades de nomeação com o contrato individual de trabalho, regulado pelo Código do Trabalho.

Questão 5 — Resposta: a)

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho:

Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, consagrando a autonomia e flexibilidade curricular.

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, consagrando a autonomia e flexibilidade curricular e tendo por referência o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. O regime da educação inclusiva consta do Decreto-Lei n.º 54/2018 (opção b); o Estatuto do Aluno da Lei n.º 51/2012 (opção c); a transferência de competências para os municípios do Decreto-Lei n.º 21/2019 (opção d).

Questão 6 — Resposta: d)

No quadro da autonomia e flexibilidade curricular consagrada no Decreto-Lei n.º 55/2018, as escolas podem:

Gerir de forma flexível até 25 % da carga horária semanal por ano de escolaridade, com vista ao desenvolvimento de trabalho interdisciplinar e de domínios de autonomia curricular.

O Decreto-Lei n.º 55/2018 permite às escolas a gestão flexível de até 25 % da carga horária semanal por ano de escolaridade, designadamente através de domínios de autonomia curricular e de trabalho de natureza interdisciplinar, mantendo-se a matriz curricular-base e as aprendizagens essenciais definidas a nível nacional (opções a) e b). A duração do ano letivo e o calendário das provas e exames são fixados centralmente (opção c).

Questão 7 — Resposta: b)

O documento de referência curricular que enuncia os princípios, a visão, os valores e as áreas de competências a desenvolver por todos os alunos designa-se:

Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória é o documento de referência para a organização do sistema educativo e para o trabalho das escolas, enunciando princípios, visão, valores e áreas de competências. O projeto educativo e o plano anual e plurianual de atividades são instrumentos de autonomia de cada agrupamento (opções a) e d); o relatório técnico-pedagógico é o documento previsto no regime da educação inclusiva (opção c).

Questão 8 — Resposta: c)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, são órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas:

O conselho geral, o diretor, o conselho pedagógico e o conselho administrativo.

O Decreto-Lei n.º 75/2008 define como órgãos de direção, administração e gestão o conselho geral, o diretor, o conselho pedagógico e o conselho administrativo. A assembleia de escola e o conselho executivo correspondem ao regime anterior, revogado (opção a). As restantes opções enumeram estruturas de coordenação educativa ou órgãos externos à escola (opções b) e d).

Questão 9 — Resposta: a)

Ainda de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, o conselho geral é:

O órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, no qual estão representados a comunidade educativa e a autarquia, competindo-lhe eleger o diretor.

O conselho geral é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa — pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação, alunos, município e comunidade local —, competindo-lhe eleger e destituir o diretor. A opção b) descreve o conselho pedagógico, a opção c) o conselho administrativo e a opção d) o diretor.

Questão 10 — Resposta: d)

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro:

Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

O Decreto-Lei n.º 21/2019 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, no quadro da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. As matérias das restantes opções constam, respetivamente, dos Decretos-Leis n.os 55/2018 e 54/2018 e da Lei n.º 85/2009. Nota: o aviso indica a data de 10 de janeiro, correspondendo a publicação efetiva a 30 de janeiro de 2019.

Questão 11 — Resposta: c)

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, estabelece que as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão se classificam em:

Universais, seletivas e adicionais.

O regime jurídico da educação inclusiva adota uma abordagem multinível, classificando as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão em universais, seletivas e adicionais, mobilizadas de forma cumulativa e reversível em função das necessidades de cada aluno. A opção a) reporta-se à tipologia de medidas disciplinares do Estatuto do Aluno; as opções b) e d) não correspondem a qualquer categorização legal.

Questão 12 — Resposta: b)

Nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo, a educação escolar abrange:

Os ensinos básico, secundário e superior, integrando modalidades especiais e atividades de ocupação dos tempos livres.

A Lei de Bases do Sistema Educativo determina que a educação escolar compreende os ensinos básico, secundário e superior, integra modalidades especiais e inclui atividades de ocupação dos tempos livres. A educação pré-escolar e a educação extraescolar constituem componentes autónomas do sistema educativo, distintas da educação escolar, pelo que as restantes opções são incorretas.

Questão 13 — Resposta: a)

Nos termos da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, a escolaridade obrigatória:

Abrange doze anos, cessando com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário ou no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos.

A Lei n.º 85/2009 alargou a escolaridade obrigatória a doze anos, determinando que esta cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário ou, independentemente da sua obtenção, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos. As opções b) e c) reportam-se ao regime anterior ou fixam um limite etário inexistente; a opção d) suprime o termo legalmente fixado.

Questão 14 — Resposta: c)

No Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a suspensão da escola por período compreendido entre quatro e doze dias úteis constitui:

Uma medida disciplinar sancionatória.

As medidas disciplinares sancionatórias são a repreensão registada, a suspensão até três dias úteis, a suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis, a transferência de escola e a expulsão da escola. As medidas corretivas — advertência, ordem de saída da sala de aula, tarefas e atividades de integração, condicionamento no acesso a espaços escolares e mudança de turma — têm finalidade preventiva e pedagógica (opção a). As opções b) e d) referem-se a figuras distintas.

Questão 15 — Resposta: d)

Constituem instrumentos de autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008:

O projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento.

O Decreto-Lei n.º 75/2008 identifica como instrumentos do exercício da autonomia o projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento, prevendo ainda, como instrumentos de prestação de contas, o relatório anual de atividades, a conta de gerência e o relatório de autoavaliação. Os documentos referidos na opção a) integram o regime da educação inclusiva; os das opções b) e c) pertencem à gestão de recursos humanos e à gestão documental.

Referências de suporte

- Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio; Decreto-Lei n.º 62/2025, de 4 de abril; Decreto-Lei n.º 141/2015, de 31 de julho.
- Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho; Despacho n.º 9339/2012, de 27 de junho.
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual.
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho, na redação atual.
- Lei n.º 46/86, de 14 de outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação atual.
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar; Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho; Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, ambos na redação atual.
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (indicado no aviso como sendo de 10 de janeiro), na redação atual.
- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual.